

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 09/2020,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL – CODEPLAN E A
EMPRESA SAINT WAY
CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

PROCESSO Nº. 00121-00001836/2019-09.

O Distrito Federal, por meio da **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P.J/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM - Projeção "H" - Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade n.º 1.516.515 SSP/DF e do CPF n.º 852.352.881-49, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ**, brasileira, solteira, Advogada, OAB-DF n.º 29.149 portadora da carteira de identidade n.º 3.283.352 SSP/DF e do CPF n.º 009.218.924-54, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF; e, do outro lado, a Empresa: **SAINT WAY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF n.º 96.188.743/0001-06, sediada Rua Silvio Rizzardo 1369 - JD Campos Eliseos - Campinas SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua, Diretora Executiva, senhora **EUNICE MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade n.º 17.375.442-9 SSP/SP, e do CPF n.º 093.000.888-07, residente e domiciliada em Campinas/São Paulo, sujeitando-se as partes às Resolução n.º 071/2018 do "Regulamento de Licitações e Contratos", do Conselho de Administração - CONSAD da CODEPLAN; de acordo com Parecer Jurídico n.º **96**, datado de **01/12/2020**, doc. SEI n.º **51706470**, e em conformidade com o Ato Autorizativo n.º **046/2020**, datado de **02/12/2020**, doc. SEI n.º **51840531**, **Resolvem**, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA SUPRESSÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO 09/2020, 49653428**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a supressão quantitativa do Contrato n.º 09/2020 - relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise de dados secundários e coleta de dados primários por meio de entrevistas com pessoas com deficiência e representantes de empresas do Distrito Federal - na forma do §1º, do art. 76, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN, Resolução 071/2018-CONSAD.

Parágrafo Primeiro: Por acordo entre as partes, o Contrato ora aditado passa a ter o seguinte valor total: **R\$ 101.141,50 (cento e um mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos).**

Parágrafo Segundo: A alteração ora firmada, resultará no decréscimo de **15% (quinze por cento)**, do valor inicial atualizado do Contrato, em razão da exclusão da entrega do "Produto 2", previsto na tabela de prazo, cronograma de execução e entrega dos produtos, anexo I, deste termo, que perfazia a quantia de: R\$ 17.848,50 (dezesete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A Supressão quantitativa do Contrato 09/2020, resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** pagar a quantia total de: **R\$ 101.141,50 (cento e um mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, em 4 (quatro) parcelas, em conformidade com as condições previstas no cronograma de execução de pesquisa, anexo I, do presente Termo Aditivo e após a entrega de cada produto especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do presente Termo Aditivo, comprovante de recolhimento ou renovação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do presente Termo Aditivo, a ser recolhida em uma das modalidades de garantia definidas no Art. 59, §1º da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato inicial, não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Termo, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**."

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo:

Brasília-DF, XX de dezembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:**JEANSLEY CHARLES DE LIMA**

Presidente

JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ

Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:**EUNICE MARIA DOS SANTOS**

Diretora Executiva

Testemunhas:**NOME:****CPF:****NOME:****CPF:****ANEXO I****PRAZO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS**

Prazo de entrega dos produtos	Dias após a assinatura do contrato	Percentual de desembolso	Valor do desembolso
Produto 1	10 dias após a assinatura do Contrato	10%	R\$ 10.114,15
Produto 2 (excluído)			
Produto 3	60 dias após a assinatura do Contrato	25%	R\$ 25.285,38
Produto 4	100 dias após a assinatura do Contrato	45%	R\$ 45.513,68
Produto 5	120 dias após a assinatura do Contrato	20%	R\$ 20.228,30
Total			R\$ 101.141,50

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 07/12/2020, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ - Matr.0003672-2, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 07/12/2020, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 07/12/2020, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE MARIA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 07/12/2020, às 18:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=51907118)
verificador= **51907118** código CRC= **E3A9E492**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00001836/2019-09

Doc. SEI/GDF 51907118